ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AERONAUTAS E AEROVIÁRIOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Aeronautas e Aeroviários, com nome fantasia ABAA, doravante denominada simplesmente Associação, fundada em 06 de agosto de 2026, constitui-se sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro e por este Estatuto.

Artigo 2º - A Associação tem sua sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

§1º - A Associação poderá operar em ambiente virtual (100% online), sendo a sede da Associação na Rua Conde de Bonfim, n° 120, sala 216, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20520-053, até que outro endereço seja aprovado pela Assembleia Geral.

§2º - A Associação poderá estabelecer ou transferir dependências físicas ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o exercício financeiro coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Artigo 4º - A Associação tem por finalidade congregar, apoiar e prestar assistência social, cultural e técnica aos profissionais da aviação (aeronautas e aeroviários, ativos e inativos), seus familiares, pensionistas e militares da área aeronáutica, pautando-se estritamente pela legalidade, transparência e ética.

Artigo 5º - Para atingir seus objetivos, a Associação poderá:

I - Oferecer apoio associativo, orientação técnica e assistência institucional aos associados;
II - Promover o desenvolvimento técnico-cultural, cursos, palestras e o aprimoramento profissional das categorias;
III - Oferecer serviços de assistência, convênios e parcerias com entes públicos e privados, seguros e benefícios voltados aos associados e seus dependentes.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS: CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º - O quadro social é composto pelas categorias: Fundadores, Efetivos, Honorários e Beneméritos:
I – **Fundadores** - Aqueles designados na ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO.
II – **Efetivos** - Profissionais da aviação, aeronautas e aeroviários ativos e inativos, bem

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/09/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ABAA - Cópia pública para consulta. Blocos de assinatura omitidos.
Esta reprodução não preserva nem valida a assinatura digital do documento original registrado.

como seus familiares; militares e pensionistas da aeronáutica, bem como seus familiares; e estudantes da área aeronáutica, bem como seus familiares.

III – **Honorários**: Pessoas físicas que, embora não integrem necessariamente o quadro de associados efetivos, tenham prestado relevantes e notórios serviços à comunidade aeronáutica/ aeroviária ou à própria Associação, contribuindo para o desenvolvimento de seus objetivos institucionais. O título de Associado Honorário será concedido mediante aprovação da Assembleia Geral.

IV – **Beneméritos**: Pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de forma excepcional para o fortalecimento institucional da Associação, por meio de doações, patrocínios, apoio financeiro, patrimonial, técnico, científico, cultural ou institucional. O título de Associado Benemérito será concedido mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º Os títulos de Associado Honorário e de Associado Benemérito possuem caráter exclusivamente honorífico e constituem forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ou pelas contribuições oferecidas à Associação e à comunidade aeronáutica.

§ 2º Salvo se também integrarem outra categoria de associados que lhes assegure direitos políticos, os Associados Honorários e os Associados Beneméritos não terão direito a voto nas Assembleias Gerais, nem poderão ser eleitos para cargos da Diretoria Executiva ou para qualquer outro órgão de administração ou fiscalização da Associação, ficando, contudo, assegurado o direito de participar das atividades, eventos e solenidades promovidos pela entidade, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.

Artigo 7º - Direitos dos associados:

I - Participar das Assembleias Gerais;
II - Votar e ser votado, desde que em situação regular (adimplente);
III - Usufruir dos benefícios, serviços e convênios oferecidos pela Associação;
IV - Propor sugestões, reclamações e denúncias à Diretoria Executiva;
V - Ser ouvido e ter defesa ampla garantida em processos disciplinares.

Artigo 8º - Deveres dos associados:
I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Código de Ética;
II - Manter suas mensalidades em dia;
III - Zelar pelo bom nome, imagem e patrimônio da Associação;
IV - Manter conduta respeitosa e ética nas relações com demais associados, dirigentes e terceiros;
V - Comunicar à Diretoria qualquer irregularidade ou conduta inadequada observada no âmbito associativo.

Artigo 9º - As infrações aos deveres associativos sujeitam os infratores às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, conforme disciplinado no Capítulo VII deste Estatuto.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/09/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ABAA - Cópia pública para consulta. Blocos de assinatura omitidos.
Esta reprodução não preserva nem valida a assinatura digital do documento original registrado.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10° - São órgãos da Associação Brasileira de Aeronautas e Aeroviários:
I – Assembleia Geral;
II – Diretoria Executiva;
III – Representantes Fiscais.

Artigo 11° - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, sendo constituída pelos associados com direito a voto, na forma deste Estatuto. Suas deliberações, salvo exceções legais, são tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 12°- Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e os Representantes Fiscais;
II – Apreciar e aprovar a prestação anual de contas, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da Associação;
III – Deliberar sobre a reforma deste Estatuto;
IV – Deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação de seu patrimônio, observada a legislação vigente;
V – Decidir sobre a concessão dos títulos de Associado Honorário e Associado Benemérito;
VI – Deliberar sobre assuntos de relevante interesse institucional que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva ou por associados, na forma deste Estatuto;
VII – Deliberar sobre assuntos de interesse geral.

Artigo 13°- A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração, gestão e representação da Associação, competindo-lhe executar as deliberações da Assembleia Geral e praticar todos os atos necessários ao cumprimento das finalidades institucionais.

Artigo 14° - A Diretoria Executiva será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a), eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 15º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição sem limite de mandatos, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 16º - Os membros fundadores da Associação possuem direito a recondução automática ao cargo que ocupam na gestão inaugural, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo 17° - Compete ao Presidente:
I – Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos e privados, instituições financeiras e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e os atos da Diretoria Executiva;
III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, salvo disposição estatutária em contrário;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/09/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ABAA - Cópia pública para consulta. Blocos de assinatura omitidos.
Esta reprodução não preserva nem valida a assinatura digital do documento original registrado.

IV – Coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades administrativas, financeiras, técnicas e institucionais da Associação;
V – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, movimentações bancárias, contratos, convênios e demais documentos que impliquem obrigações financeiras para a Associação, podendo tais atos ser praticados por meio eletrônico, na forma admitida pela instituição financeira. Para os atos que impliquem obrigações financeiras superiores à 3 (três) salários mínimos, haverá necessidade, também, da assinatura do Vice-Presidente;
VI – Assinar, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, conforme o caso, contratos, ofícios, correspondências e demais documentos administrativos;
VII – Admitir e dispensar empregados, prestadores de serviços e colaboradores, observadas as disponibilidades financeiras da Associação e as deliberações da Diretoria Executiva;
VIII – Constituir procuradores, mediante instrumento de procuração com poderes específicos e prazo determinado, ressalvadas as procurações para fins judiciais;
IX – Praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Associação que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

Artigo 18° - Compete ao Vice-Presidente:
I – Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos, licenças, vacância ou renúncia, exercendo todas as suas atribuições;
II – Auxiliar o Presidente na administração da Associação e na execução dos planos, programas e projetos institucionais;
III – Coordenar atividades e comissões que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva;
IV – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 19º - Compete ao Secretário(a):
I – Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas e providenciando sua assinatura e arquivamento;
II – Manter sob sua guarda os livros sociais, atas, registros, arquivos e documentos da Associação;
III – Organizar e manter atualizado o cadastro de associados;
IV – Preparar e expedir editais de convocação, avisos, comunicações, correspondências e demais documentos administrativos;
V – Controlar o protocolo, recebimento e expedição de documentos físicos e eletrônicos;
VI – Coordenar os serviços administrativos e o arquivo da Associação;
VII – Substituir o Vice-Presidente quando designado pela Diretoria Executiva, sem prejuízo de suas atribuições;
VIII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 20° - Compete ao Tesoureiro(a):
I – Administrar os recursos financeiros da Associação, zelando pela correta aplicação de seu patrimônio;
II – Arrecadar, controlar e registrar as contribuições associativas, doações, subvenções, patrocínios e demais receitas da entidade;
III – Efetuar pagamentos autorizados, mantendo rigoroso controle das despesas;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/09/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ABAA - Cópia pública para consulta. Blocos de assinatura omitidos.
Esta reprodução não preserva nem valida a assinatura digital do documento original registrado.

IV – Movimentar contas bancárias da Associação em conjunto com o Presidente, inclusive por meio eletrônico;
V – Manter atualizada a escrituração financeira e contábil, em conjunto com o profissional responsável pela contabilidade;
VI – Elaborar balancetes, demonstrações financeiras, prestação anual de contas e proposta orçamentária;
VII – Apresentar à Diretoria Executiva e aos Representantes Fiscais, sempre que solicitado, a documentação financeira, bancária e contábil da Associação;
VIII – Zelar pela guarda dos documentos financeiros e fiscais da entidade;
IX – Exercer outras atribuições inerentes à administração financeira da Associação ou que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 21º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções de forma coordenada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, boa-fé e responsabilidade na administração da Associação.

Artigo 22º - Compete aos Representantes Fiscais a fiscalização da gestão administrativa, financeira, patrimonial e contábil da Associação, a qual será exercida por dois Representantes Fiscais, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Artigo 23º - Os Representantes Fiscais atuarão de forma independente da Diretoria Executiva, competindo-lhes:
I – Examinar os livros, documentos e registros contábeis da Associação;
II – Acompanhar a gestão financeira e patrimonial da entidade;
III – Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, balanços, prestações de contas e demais documentos contábeis elaborados pela Diretoria Executiva;
IV – Comunicar à Diretoria Executiva e, quando necessário, à Assembleia Geral quaisquer irregularidades ou inconsistências verificadas;
V – Solicitar à Diretoria Executiva as informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;
VI – Recomendar medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos controles administrativos, financeiros e patrimoniais da Associação;
VII – Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou determinadas pela Assembleia Geral.

Artigo 24º - Os Representantes Fiscais terão livre acesso aos documentos administrativos, financeiros, contábeis e patrimoniais da Associação, observado o dever de sigilo quanto às informações de caráter reservado.

Artigo 25º - Os pareceres emitidos pelos Representantes Fiscais terão natureza opinativa e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, a quem compete a decisão final sobre a aprovação das contas da Associação.

Artigo 26º - Futuramente, poderá ser instituído um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, em substituição aos Representantes Fiscais. O Conselho Fiscal, caso seja instituído, terá as mesmas atribuições estatutárias dos Representantes Fiscais.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/09/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ABAA - Cópia pública para consulta. Blocos de assinatura omitidos.
Esta reprodução não preserva nem valida a assinatura digital do documento original registrado.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 27º - O patrimônio da Associação será constituído pelas contribuições dos associados, doações, legados, subvenções, rendimentos de aplicações financeiras e outros recursos legalmente obtidos.

Artigo 28º - Todos os recursos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, sob qualquer forma.

Artigo 29º - A movimentação financeira da Associação exigirá a assinatura conjunta do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, exceto para despesas de pequeno valor, assim consideradas as despesas no valor correspondente até 3 (três) salários mínimos federal, quando será necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

Artigo 30º - O exercício financeiro coincide com o ano civil, devendo a Diretoria Executiva apresentar balanço patrimonial e demonstração de resultados até o dia 31 de março do ano subsequente.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO

Artigo 31º - A dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 32º - Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DA ÉTICA, DA CONDUTA E DAS PENALIDADES

Artigo 33º - Código de Ética. Todo associado e dirigente da Associação deve pautar sua conduta pelos seguintes princípios:

I - Respeito mútuo, dignidade e tratamento igualitário entre todos os membros;
II - Probidade, honestidade e transparência em todas as ações e decisões;
III - Abstenção de qualquer conduta discriminatória baseada em raça, gênero, orientação sexual, religião, idade, origem ou qualquer outro fator;
IV - Sigilo e proteção das informações e dados pessoais dos associados;
V - Uso responsável dos canais de comunicação oficiais da Associação, evitando discurso de ódio, ofensas, difamação ou qualquer conteúdo que viole a dignidade alheia.

Artigo 34º - Do Assédio Moral. A **Associação Brasileira de Aeronautas e Aeroviários** repudia veementemente qualquer prática de assédio moral em suas dependências, eventos, reuniões ou grupos oficiais de comunicação.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/09/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ABAA - Cópia pública para consulta. Blocos de assinatura omitidos.
Esta reprodução não preserva nem valida a assinatura digital do documento original registrado.

§1º Entende-se por assédio moral qualquer conduta abusiva, de natureza psicológica, praticada de forma reiterada e prolongada, que exponha o associado a situações humilhantes, constrangedoras, intimidatórias ou desrespeitosas, atentando contra sua dignidade e integridade psíquica.

§2º São exemplos de assédio moral: humilhação pública, isolamento deliberado, cobranças abusivas, desqualificação profissional, difamação, ameaças e qualquer comportamento que cause dano psicológico ao associado.

§3º Toda denúncia de assédio moral será recebida por canal confidencial, garantindo-se o sigilo do denunciante e o direito à ampla defesa do denunciado.

Artigo 35º - Do Assédio Sexual. A Associação adota política de tolerância zero ao assédio sexual, repudiando qualquer conduta de natureza sexual não consentida no âmbito associativo.

§1º Entende-se por assédio sexual qualquer conduta de natureza sexual indesejada, manifestada por palavras, gestos, propostas ou contato físico, que constranja, intimide, humilhe ou viole a liberdade e dignidade do associado.

§2º Incluem-se como assédio sexual: propostas sexuais reiteradas, comentários de teor sexual não solicitados, envio de conteúdo sexualmente explícito, perseguição, stalking e qualquer forma de abuso sexual.

§3º O associado que sofrer ou testemunhar assédio sexual poderá registrar denúncia por canal confidencial. A denúncia será apurada com urgência, garantindo-se o sigilo, a proteção da vítima e o direito à defesa do acusado.

Artigo 36º - Da Exposição Indevida. É vedada a exposição pública ou divulgação não autorizada de informações pessoais dos associados.

§1º Fica proibida a divulgação, sem consentimento prévio e expresso, de: dados pessoais (nome completo, endereço, CPF, contatos), imagens, vídeos, áudios, conversas privadas, mensagens trocadas em grupos oficiais e qualquer conteúdo que comprometa a privacidade, intimidade ou segurança do associado.

§2º A exposição indevida que vise difamar, humilhar, constranger ou prejudicar a imagem ou reputação de associado, dirigente ou terceiro constitui infração grave sujeita a punição.

Artigo 37º - Das Penalidades. As infrações ao Código de Ética, ao combate ao assédio moral, o assédio sexual e à proteção contra exposição indevida serão apuradas por Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

As penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, são:

I - Advertência por escrito: aplicada em caso de infração leve ou de primeira ocorrência, registrada formalmente no prontuário do associado;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/09/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ABAA - Cópia pública para consulta. Blocos de assinatura omitidos.
Esta reprodução não preserva nem valida a assinatura digital do documento original registrado.

II - Suspensão: suspensão do direito de voto e de usufruir de benefícios por período determinado (de 30 a 180 dias), aplicada em caso de infração moderada ou reincidência;
III - Exclusão do quadro social: perda definitiva da condição de associado, mediante deliberação da Assembleia Geral, aplicada em caso de infração grave (assédio sexual comprovado, exposição indevida com dolo, conduta criminosa) ou reincidência reiterada.

§1º Casos de assédio sexual e de crimes previstos em lei serão imediatamente comunicados às autoridades competentes, independentemente de ação disciplinar interna.

§2º O associado suspenso ou excluído terá o direito de recorrer da decisão no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º - Gestão fundadora:

I- Presidente: Sergio Carmo dos Santos;
II- Vice-Presidente: Vagner Bandarra Cardoso;
III- Tesoureiro: Soraldo Cardoso da Silva;
IV - Secretária: Telma de Oliveira Bandarra;
V - Representantes Fiscais: Andrea Lopes Amorim dos Santos e Nathalie Rizzo Cardoso da Silva;

Artigo 39º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou, quando pertinente, pela Assembleia Geral, observada a legislação vigente.

Artigo 40º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2026.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/09/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ABAA - Cópia pública para consulta. Blocos de assinatura omitidos.
Esta reprodução não preserva nem valida a assinatura digital do documento original registrado.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS 093245 - Matr. 296898 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AERONAUTAS E AEROVIARIOS
3202608181424020 15/09/2026
Emol: 393,18 Tributo: 190,11 Reemb: 11,13
Selo: EAKM85132 QMQ
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Willyan S. Estanislau
Escrevente Autorizado

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/09/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ABAA - Cópia pública para consulta. Blocos de assinatura omitidos.
Esta reprodução não preserva nem valida a assinatura digital do documento original registrado.